



LEI Nº 4.020/2013

Estima o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, conforme disposto no artigo 119, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macaé e em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em programas de duração continuada e temporária, na forma dos Anexos que acompanham esta lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III-Produto, o bem ou serviço produzido em cada ação governamental na execução dos programas;

IV-Meta, a mensuração quantitativa dos produtos entregues ou dos serviços prestados.

Art. 3º A programação definida no PPA/2014-2017 abrange os recursos previstos para o custeio das atividades finalísticas e dos projetos, incluídas as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção administrativa e outras atividades de caráter obrigatório.

Art. 4º Os valores consignados a cada programa no PPA/2014-2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, serão permitidos desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto do no art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º O PPA/2014-2017 poderá ter sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação dos Programas do PPA/2014-2017 está assim definido:

I – O monitoramento do PPA/2014-2017 constitui uma atividade estruturada a partir da implementação de cada programa constante do Plano, orientado para o alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessárias;

II – A avaliação do PPA/2014-2017 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 10 A sistemática de acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do PPA/2014-2017 será objeto de regulamentação posterior.

Parágrafo Único. O acompanhamento e monitoramento da execução dos Programas do PPA/2014-2017 de que trata o *caput* deste artigo será feito com base no desempenho da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação	Diário da Festa do Sol
Edição Nº	3138
	31/12/13 a
Data	02/01/14 pág. 19 a 50
	Luiz Fúrio - MAT. 27.405
	GABINETE DO PREFEITO